

PROJETO DE LEI Nº 25 de 13 de move de 2020.



EMENTA: Dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de cargos e carreiras, salários dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Marilândia - ES, e estabelece outras providências.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Marilândia.
- Art. 2°. O Regime Jurídico dos Integrantes do Presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o Estatutário.
- Art. 3°. Ao servidor ocupante dos cargos de Provimento Efetivo e de Provimento Em Comissão, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 4°. Os servidores públicos da Câmara Municipal passam a ser regidos pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilândia Lei Complementar nº 16 de 13 de maio de 2008 e Legislação Complementar que trata do mesmo assunto, sem prejuízo de eventuais benefícios estabelecidos na presente norma.
- Art. 5°. Para efeitos desta lei aplicam-se os seguintes conceitos:
- I Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, criado por lei, com denominação própria, que devem ser desempenhadas pelo servidor para provimento em caráter efetivo ou em comissão;
- Il Servidor: aquele investido em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- III Grupo ocupacional: conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou a mesma natureza de trabalho conforme artigo 10 da presente Lei;
- III Nível: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical em que o servidor deverá ser enquadrado na Tabela de Vencimentos, conforme ANEXO I e ANEXO II da presente lei;
- IV Classe: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal em que o servidor deverá ser enquadrado na Tabela de Vencimentos, representada por letras de A a M, conforme ANEXO III da presente lei.



Art. 6°. Os cargos públicos são providos por:

- I nomeação, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;
- II nomeação para cargo de Provimento em Comissão, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido.
- Art. 7°. O provimento no cargo efetivo deverá atender os seguintes requisitos para a investidura:
- I Existência de vaga no cargo e especialidade de ingresso;
- II Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos,
- III Registro profissional regular no órgão de classe quando esta Lei o exigir;
- IV Outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função, previstos em legislação e contemplados no edital do concurso público.

Parágrafo único. O servidor nomeado para o cargo público, de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de trinta e seis meses, exceto os casos de suspensão e interrupção definidos em lei.

- Art. 8°. A organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal será estabelecida com base no Sistema de Classificação de Cargos e serão assim constituídos:
- I Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, com os respectivos grupos ocupacionais, níveis, nomenclaturas, número de vagas, cargas horárias, vencimentos, escolaridades exigidas, classes, descrição, requisitos e atribuições previstos pela presente Lei, com observância nos preceitos contidos na Constituição Federal:
- II Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal através de sua Presidência, com os respectivos grupos ocupacionais, níveis, nomenclaturas, número de vagas, cargas horárias, vencimentos, escolaridades exigidas, descrição, requisitos e atribuições, que integram o presente Instrumento Legal com observância na Constituição Federal.
- Art. 9°. Não são partes integrantes deste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecido no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I



DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marilândia constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

- a) Grupo I Grupo ocupacional de conservação: Compreende cargos a que são inerentes às atividades de nível fundamental, principais e auxiliares, relacionados com os serviços de limpeza e conservação;
- b) Grupo II Grupo ocupacional de apoio administrativo e/ou técnico: Compreende os cargos a que são inerentes às atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza administrativa ou técnica;
- c) Grupo III Grupo ocupacional de nível superior: Compreende os Cargos que são inerentes às atividades relacionadas, por sua natureza e complexidade, com serviços para os quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior.
- Art. 11. Compõem o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Marilândia/ES os seguintes cargos de Provimento Efetivo, com seus respectivos números de vagas, cargas horárias, vencimentos, grupos ocupacionais, níveis, classes, escolaridades e exigências constantes do ANEXO I, bem como descrições e atribuições constantes no ANEXO IV, da presente Lei:
 - a) Auxiliar de Serviços Gerais;
 - b) Contador;
 - c) Controlador Interno;
 - d) Técnico Administrativo;
 - e) Técnico Legislativo; e
 - f) Recepcionista.

Parágrafo único. O ingresso no quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Marilândia ocorrerá sempre na classe inicial prevista para o cargo.

- Art. 12. Compõem o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Marilândia/ES os seguintes cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com seus respectivos números de vagas, cargas horárias, vencimentos, grupos ocupacionais, níveis, classes, escolaridades e exigências constantes no ANEXO II, bem como descrições e atribuições dos cargos contidos no ANEXO V, da presente Lei:
 - a) Assessor da Presidência;
 - b) Assessor Jurídico;



- c) Chefe do Setor Administrativo;
- d) Chefe do Setor Legislativo; e
- e) Diretor Geral.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão que pela sua natureza permitam a realização de concurso público, constantes no ANEXO II e funções descritas no ANEXO V, serão extintos automaticamente, com a nomeação dos servidores aprovados no certame de prova ou de prova e títulos a ser realizado pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Na estrutura básica do quadro de pessoal, os cargos compõem nos seguintes grupos:

I - Grupo I:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais; e
- b) Assessor da Presidência.

II - Grupo II:

- a) Chefe do Setor Administrativo;
- b) Chefe do Setor Legislativo;
- c) Técnico Administrativo;
- d) Técnico Legislativo; e
- e) Recepcionista.

III – Grupo III:

- a) Assessor Jurídico;
- b) Contador;
- c) Controlador Interno; e
- d) Diretor Geral.

Art. 14. Na estrutura básica do quadro de pessoal, os cargos estão colocados nos seguintes níveis, conforme ANEXO I e ANEXO II da presente Lei:

I – Nível I: Auxiliar de Serviços Gerais.

II - Nível II: Recepcionista;



III - Nível III:

- a) Técnico Administrativo; e
- b) Técnico Legislativo.

IV - Nível IV:

- a) Contador; e
- b) Controlador Interno.

V – Nível Especial:

- a) Assessor da Presidência;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Chefe do Setor Administrativo;
- d) Chefe do Setor Legislativo; e
- e) Diretor Geral.

Art. 15. Na estrutura básica do quadro de pessoal, as classes estão previstas no ANEXO III da presente Lei.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos sujeitos à progressão ingressarão sempre na primeira classe do nível a que pertencer no quadro de servidores da Câmara Municipal de Marilândia.

CAPÍTULO II

DOS VENCIMENTOS

- Art. 16. A remuneração dos servidores respeitará o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, sendo, caso ultrapasse os limites ali estabelecidos, imediatamente reduzidos aos patamares previstos na norma, não cabendo à alegação de direito adquirido.
- Art. 17. Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos da Câmara Municipal restam constantes do ANEXO I da presente Lei.
- Art. 18. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marilândia restam constantes no ANEXO II da presente Lei.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA



CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19. A progressão funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Marilândia ocorrerá na forma progressão horizontal.

Parágrafo único. Os processos de análise da Progressão Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 06 (seis) meses pelo servidor responsável pelo setor de Recursos Humanos.

- Art. 20. A progressão horizontal é a passagem de uma classe para outra subsequente, mantido o nível, conforme Tabela Progressiva constante no ANEXO III da presente lei, e ocorrerá por antiguidade, com acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento a cada interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de sua posse, exclusivamente para o ocupante de cargo de Provimento Efetivo.
- Art. 21. Está habilitado à progressão horizontal o servidor ocupante de cargo de Provimento Efetivo:
- I Estável;
- II Estável e nomeado para cargo comissionado ou designado para função de confiança no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia;
- III Estável em exercício de mandato sindical ou eletivo.
- Art. 22. Está inabilitado para a progressão horizontal o servidor:
- I Que estiver em licença para tratar de interesses particulares;
- Il Que estiver afastado por doença ou acidente de trabalho por período superior a seis meses;
- III Que tiver sofrido penalidade administrativa de caráter disciplinar nos últimos 03 (três) anos.
- Art. 23. Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados, na sua aferição, os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:
- I nos casos de licença maternidade, cujo período é contado integralmente;
- II nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a seis meses.
- Art. 24. O ingresso no quadro de cargos da Câmara Municipal de Marilândia ocorrerá sempre na classe e nível iniciais previstos para o cargo.



Art. 25. A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de Chefia ou de outra natureza e deverá ser regulamentada por Lei específica.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

- Art. 26. Os ocupantes dos cargos previstos nesta lei farão jus a gratificações, conforme artigo 32 da LC 16/2008.
- Art. 27. Faz jus a gratificação por mérito acadêmico o servidor que possuir um dos certificados ou diplomas a seguir relacionados, na seguinte forma:
- I Adicional de 4% para servidores de Provimento Efetivos e 2% para servidores de Provimento em Comissão, aos ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental completo ou incompleto, que comprove ter alcançado certificado ou diploma de ensino médio;
- II Adicional de 6% para cargos de Provimento Efetivos e 4% para cargos de Provimento em Comissão, aos ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino médio completo, que comprove ter alcançado diploma de curso de graduação;
- III Adicional de 8% para cargos de Provimento Efetivo e 6% para cargos de Provimento em Comissão, aos ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior, que comprove ter alcançado diploma de especialização em curso de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas:
- IV Adicional de 10% para cargos de Provimento Efetivo e 8% para cargos de Provimento em Comissão, aos ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior, que comprove ter alcançado diploma de especialização em curso de mestrado, pós-graduação strito sensu;
- V Adicional de 12% para cargos de Provimento Efetivo e 10% para cargos de Provimento em Comissão, aos ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior, que comprove ter alcancado diploma de especialização em curso de doutorado ou PhD e pós-doutorado.
- §1º O valor da gratificação de que trata o caput será calculado sobre o salário base do servidor.
- §2º A gratificação não será cumulativa, quando o servidor possuir mais de um dos títulos mencionados, quando será facultado optar por um, sendo de mesmo nível de escolaridade ou não.



§3º Os diplomas ou certificados de graduação ou pós-graduação de que tratam os incisos acima deverão reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, ou órgão de mesma natureza.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 29. A presente norma não revoga direitos adquiridos pelos ocupantes de cargos regidos pela Lei Municipal 1.411/2018, especialmente a contagem de tempo para progressão horizontal.
- Art. 30. São integrantes deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários:
- I Anexo I DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, NÍVEIS, CARGOS, QUANTITATIVOS, CARGAS HORÁRIAS, VENCIMENTOS E ESCOLARIDADE EXIGIDA DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO;
- II Anexo II DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, NÍVEIS, CARGOS, QUANTITATIVOS, CARGAS HORÁRIAS, VENCIMENTOS E ESCOLARIDADE EXIGIDA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:
- III Anexo III TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL EM CLASSES;
- IV Anexo IV DAS DESCRIÇÕES SINTÉTICAS, CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS;
- V Anexo V DAS DESCRIÇÕES SINTÉTICAS, CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
- Art. 31. Para que se efetive a mudança de carreira, serão considerados o interesse da Câmara, a necessidade, a existência de vagas e a aprovação em concurso público.
- Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 34. Fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Marilândia, além dos benefícios estabelecidos na presente lei, os adicionais e demais vantagens fixados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilândia/ES.
- Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei n° 1.411 de 06 de setembro de 2018.

Câmara Municipal de Marilândia,	13	_de _	margo	de 2020.



VER. PRESIDENTE



ANEXO I DA CARREIRA, CARGOS, QUANTITATIVOS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

HORARIA DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO											
CARREI	CARGOS	VAGAS			CARGA	VENCIMEN	NÍVEL DE				
RA				HORÁR	TOS	ESCOLARID					
					IA		ADE				
I	Auxiliar de	TOTA	A	Pc	30 horas	R\$ 1.091,89	Ensino				
	Serviços	L	C	D			Fundamental				
	Gerais	01	01	X							
II	Recepcionis	01	01	X	30 horas	R\$ 1.259,00	Ensino Médio				
	ta						Completo				
III	Técnico	01	01	X	30 horas	R\$ 1.373,46	Ensino Médio				
	Legislativo						Completo				
III	Técnico	01	01	X	30 horas	R\$ 1.373,46	Ensino Médio				
	Administrat						Completo				
	ivo										
IV	Contador	01	01	X	30 horas	R\$ 3.368,96	Ensino				
							Superior em				
							Ciências				
							Contábeis com				
							registro no				
							CRC				
V	Controlador	01	01	X	30 horas	R\$ 3.368,96	Ensino				
	Interno						Superior				
							Completo em				
							Administração.				
							Contabilidade,				
							Direito ou				
							Economia.				



ANEXO II DOS CARGOS, QUANTITATIVOS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	VAGAS	CARGA	VENCIMENTOS	NÍVEL DE
		HORÁRIA		ESCOLARIDADE
Assessor	01	20 horas	R\$ 4.081,77	Curso Superior
Jurídico				Completo em
				Direito com
				Registro na OAB
Assessor da	01	30 horas	R\$ 1.210,00	Ensino
Presidência				Fundamental
				Incompleto
Chefe do Setor	01	30 horas	R\$ 1.945,73	Ensino Médio
Administrativo				Completo
Chefe do Setor	01	30 horas	R\$ 1.945,73	Ensino Médio
Legislativo				Completo
Diretor Geral	01	30 horas	R\$ 4.005,92	Ensino Superior
				Completo



ANEXO III TABELA DE PROGRESSÃO

NIVEL/ PROGRESSAO	А	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J	К	L	М
ı	R\$												
	1.091,89	1.124,65	1.158,39	1.193,14	1.228,93	1.265,80	1.303,77	1.342,89	1.383,17	1.424,67	1.467,41	1.511,43	1.556,77
П	R\$												
	1.259,00	1.296,77	1.335,67	1.375,74	1.417,02	1.459,53	1.503,31	1.548,41	1.594,86	1.642,71	1.691,99	1.742,75	1.795,03
III	R\$												
	1.373,46	1.414,66	1.457,10	1.500,82	1.545,84	1.592,22	1.639,98	1.689,18	1.739,86	1.792,05	1.845,82	1.901,19	1.958,23
IV	R\$												
	3.368,96	3.470,03	3.574,13	3.681,35	3.791,79	3.905,55	4.022,71	4.143,40	4.267,70	4.395,73	4.527,60	4.663,43	4.803,33



ANEXO IV

DAS DESCRIÇÕES SINTÉTICAS, CARGO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS **CARGOS EFETIVOS**

CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS

- Ensino fundamental
- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- Ser major de 18 anos

ATRIBUIÇÕES

- Executar trabalho rotineiro de limpeza geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações para manter as condições de higiene e conservação da Câmara Municipal;
- Recolher o lixo, acondicionando em local adequado;
- Limpar e molhar jardins e plantas;
- Preparar e servir café, chá, sucos e etc., aos servidores, vereadores e visitantes, bem como, no preparo de alimentos guando devidamente solicitados.
- · Servir café, chá, sucos e água, durante a realização das sessões;
- Supervisionar e manter arrumado os materiais de sua competência, controlando quantidade e qualidade;
- Executar outras funções afins.

CARGO RECEPCIONISTA

REQUISITOS

- Ensino médio completo
- Ser brasileiro nato ou naturalizado
- · Ser major de 18 anos

ATRIBUIÇÕES

- Realizar o protocolo de documentos internos e externos;
- · Distribuir correspondências da Câmara Municipal e dos vereadores;
- · Atender e fazer chamadas telefônicas quando solicitado para este fim e encaminhálas as respectivas autoridades nos assuntos de interesse da Câmara;
- Atender e fornecer informações ao publico;
- · Atender a agenda de trabalho das autoridades, previamente determinado por sua hierarquia superior;



- Executar atividades de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de ligação telefônica;
- · Manter arrumado todo o material sob a sua guarda;
- Transmissão e recebimento de mensagens pelo telefone e outras atribuições compatíveis com sua especialização;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REQUISITOS

- · Ensino médio completo
- · Ser brasileiro nato ou naturalizado
- · Ser maior de 18 anos

ATRIBUIÇÕES

- Receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos que deem entrada na Câmara, dando-lhes o devido destino;
- Atender a solicitação de documentos arquivados por parte do público interno e externo, controlando sua saída ou providenciando fotocópias;
- Administração funcional;
- Receber, conferir e registrar todas as matérias a serem apreciadas pelo Plenário, acompanhar e controlar os prazos de sua tramitação;
- Conferir a publicação de atos legislativos no órgão oficial de imprensa do Município;
- Elaborar ofícios, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros;
- Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes;
- Elaborar as pautas e executar os trabalhos de apoio à realização de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais;
- Acompanhar a discussão e a votação das matérias, e dar encaminhamento a estas, conforme despacho do Presidente;
- Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato;
- · Realizar e acompanhar os processos de bens e serviços.



- Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira;
- Assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública;
- Exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da Administração Direta e Indireta;
- Assessorar os vereadores sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- · Orientar projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras;
- · Elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da Câmara;
- Elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Câmara;
- Elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;
- Acompanhar o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- Registrar os atos e fatos de natureza contábil e elaborar os demonstrativos financeiros correspondentes;
- Planejar e coordenar os sistemas de seleção de pessoal;
- Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato;
- Assinar junto com o Presidente os cheques da Câmara Municipal, bem como os demais processos de pagamento, mantendo sob sua guarda os talonários de cheques;
- Conferir, liberar e assinar as notas de empenho e as ordens de pagamentos;
- É responsável pelo cumprimento de prazos de remessas de documentos contábeis da Câmara Municipal;
- Elaborar as propostas de abertura de créditos adicionais de açodo com as necessidades orçamentárias;
- Promover a escrituração de livros, fichas e outros documentos contábeis da Câmara Municipal;
- Elaborar, conferir e assinar com o Presidente da Casa os balancetes mensais e receitas e despesas e o demonstrativo das contas anuais da Câmara Municipal;
- Despachar e emitir parecer sobre os processos conclusos de pagamento quando solicitado;
- Dirigir a escrituração e lançamento de todas as operações orçamentárias;
- Definir normas e diretrizes relativas ao registro e assentamento de todos os elementos e ocorrências relacionados à vida funcional e respectivos deveres e direitos de servidores municipais;
- · Gerir o quadro de pessoal da e Folha de pagamento da Câmara Municipal;



- Gerenciar o cumprimento de normas para o ingresso de servidores em cargos de provimento efetivo e em comissão, assim como para a contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de excepcional interesse público;
- · Orientar os órgãos setoriais na elaboração de relatórios de impacto financeiro.

CARGO CONTROLADOR INTERNO

REQUISITOS

- Ensino superior completo em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia
- · Ser brasileiro nato ou naturalizado

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar diagnósticos, estudos e projetos setoriais de interesse da Auditoria;
- Elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Auditoria;
- Instruir processo referente a direitos, vantagens e obrigações de servidores, com observância as normas legais;
- Monitorar a aplicação de normas e legislação vigente relativas a deveres e obrigações dos servidores;
- Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico;
- Colecionar e analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Auditoria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas;
- Elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais no decorrer da sua implementação;
- Elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais;
- Elaborar estudos estatísticos dando tratamento às informações recebidas, analisando seus aspectos e definindo os dados necessários à coleta e o conteúdo de relatórios de diagnósticos;
- Analisar estatisticamente dados coletados, para auxiliar na definição de prioridades;
- Assessorar nas atividades de planejamento e avaliação no âmbito de toda a Auditoria;
- Emitir relatório de processo e procedimento auditado;
- Definir normas e procedimentos para apuração de denúncias;
- Proceder à verificação da Proposta Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes
 Orçamentárias; Acompanhar a proposta orçamentária anual;



- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento em execução;
- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.
- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os relatórios estabelecidos para divulgação quadrimestral, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;



- Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado:
- Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- · Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;
- Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;
- Identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;
- Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;
- Acompanhar todos os atos determinados pela Mesa Diretora, desenvolvendo estudos, levantamentos e planejamentos que visem a implantação de serviços tendentes a racionalizar as rotinas da Câmara Municipal, sempre em coordenação com os demais órgãos da Edilidade.
- Zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Marilândia.
- Além das responsabilidades e atribuições dispostas na Lei Municipal nº 1.083/2013;



ANEXO V

DAS DESCRIÇÕES SINTÉTICAS, CARGO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO ASSESSOR JURÍDICO

REQUISITOS

- · Curso superior completo com registro na Ordem dos Advogados do Brasil
- · Ser brasileiro nato ou naturalizado
- · Ter conhecimento básico na área

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assessoria jurídica a Presidência, as Comissões da Câmara;
- Orientar sobre a legalidade dos projetos de leis e demais atos expedidos pela Câmara, durante sua elaboração, quando solicitado;
- Elaborar projetos de lei, de emenda à Lei Orgânica, de resolução e de decreto-Legislativo;
- · Interpretar legislação, aplicável aos serviços afetos à Câmara Municipal;
- Defender, judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses de competência do Poder Legislativo;
- Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados pela Presidência, fazendo estudos necessários, no campo de pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência;
- Buscar informações sobre Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Presidente dos assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- Acompanhar e orientar todo o processo de compra da Câmara Municipal que precisar de Licitação e contratos de qualquer natureza;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- Auxiliar as Comissões Permanentes e Temporárias da Casa na elaboração dos pareceres respectivos e participar das reuniões das mesmas;
- Emitir parecer nos projetos de leis, projeto a lei orgânica e decretos que tramitem na Câmara Municipal;
- Emitir parecer nos processos de aquisições de bens e serviços da Câmara Municipal.

ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

REQUISITOS

Ensino fundamental incompleto



- Ser brasileiro nato ou naturalizado
- · Ser maior de 18 anos

ATRIBUIÇÕES

- Supervisionar os materiais de sua competência, controlando quantidade e qualidade;
- Fiscalizar os serviços de limpeza de todas as dependências e instalações da Câmara a fim de mantê-las em condições adequadas de higiene;
- Preparar e servir café, chá, sucos e água e etc., aos servidores, vereadores e visitantes, bem como, no preparo de alimentos quando devidamente solicitados;
- Acompanhar e servir café, chá, sucos e água, durante a realização das sessões e reuniões nas dependências da Câmara Municipal;
- · Realizar entrega de documentos quando solicitado;
- · Manter arrumado todo o material sob sua guarda;
- Auxiliar a Presidência nas atividades solicitadas, como agenda de eventos, sessões e rotinas administrativas;
- · Executar outras funções afins.

CARGO CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO

REQUISITOS

- · Ensino médio completo
- · Ser brasileiro nato ou naturalizado
- · Ser maior de 18 anos

ATRIBUIÇÕES

- Redigir proposições a serem assinadas pelos Vereadores, observando rigorosamente as normas técnicas legislativas pertinentes;
- Solicitar se necessário a orientação da assessoria técnica legislativa superior;
- Atender o Diretor Geral nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, quando solicitado;
- Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos seus subordinados e sempre que necessário auxiliá-los na realização das tarefas;
- Auxiliar no preparo de matérias de expediente necessário ao perfeito funcionamento das sessões:
- Executar tarefas correlatas.
- Arquivar os documentos de acordo com o sistema de classificação adotado, colocando os em arquivos próprios e adequados para preservá-los de riscos e extravios;
- Orientar os servidores que os auxiliem na execução das tarefas típicas da classe;



- Participar da elaboração ou do desenvolvimento de estudos, levantamentos;
 planejamentos e a implantação de serviços e rotinas inerentes ao trabalho;
- Interpretar as leis, os regulamentos e as instruções relativas aos assuntos de interesse do Legislativo e dos serviços da administração geral da Câmara Municipal;
- Executar todas as tarefas correlatas a escrituração contábil da Câmara Municipal quando solicitado e devidamente treinado para este fim;
- Auxiliar na confecção dos pareceres, requerimentos, indicações, moções e demais expedientes da Mesa Diretora;
- Promover o registro nos livros ou disquetes próprios das Leis e demais documentos da Câmara Municipal;
- Operar micro computador utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar, obter dados e informações, bem como consultar registros próprios da Câmara Municipal;
- Coordenar a classificação, registros, andamentos e a conservação geral dos processos e documentos específicos;
- Receber, conferir e distribuir matérias, verificando a solicitação de compras, as respectivas notas fiscais e encaminhando-as ao Diretor Geral;
- Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres e outros documentos legais;
- Digitar documentos, tais como: cartas, moções, indicações e requerimentos quando solicitado:
- Executar outras atribuições afins.

CARGO CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO

REQUISITOS

- · Ensino médio completo
- · Ser brasileiro nato ou naturalizado
- Ser maior de 18 anos

ATRIBUIÇÕES

- Atender o Diretor Geral nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, quando solicitado;
- Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos seus subordinados e sempre que necessário auxiliá-lo na realização das tarefas;
- Participar da elaboração ou do desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamentos e a implantação de serviços e rotinas inerentes ao trabalho;
- Enviar projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal ao Poder Executivo Municipal de Marilândia e observar prazos regimentais para sansão das Leis;



- Arquivar os documentos de acordo com o sistema de classificação adotado. colocando-os em arquivos próprios e adequados para preservá-los de riscos e extravios:
- · Acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, etc.;
- Prestar auxílio nas reuniões das comissões permanentes;
- · Supervisionar e auxiliar na confecção dos pareceres, ofícios, requerimentos, indicações, moções e demais expedientes da Mesa Diretora;
- · Dar seguimento aos documentos apresentados nas sessões, bem como, organizálos para o devido encaminhamento.
- · Assessorar os Vereadores e Técnicos nos assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação;
- · Operar micro computador utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar, obter dados e informações, bem como consultar registros próprios da Câmara Municipal:
- · Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres e outros documentos legais;
- Digitar documentos, tais como: cartas, moções, indicações e requerimentos quando solicitado:
- Executar outras atribuições afins.

CARGO DIRETOR GERAL

REQUISITOS

- Ensino superior completo
- Ser brasileiro nato ou naturalizado

ATRIBUIÇÕES

- Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais;
- · Consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa;
- Acompanhar o andamento de projetos legislativos e administrativos, em tramitação;
- Elaborar a pauta das sessões;
- Elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na casa;
- · Acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada;
- · Elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Presidente, bem como controlar as execuções;



- Solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;
- Organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos;
- Determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade;
- Determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal;
- · Acompanhar os procedimentos administrativos internos;
- Determinar o registro, em livro próprio de protocolo, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro;
- Autenticar fotocópias de documentos expedidos pela Câmara Municipal quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em decorrência da aprovação do referido Projeto de Lei, vem em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue abaixo, o quadro comparativo que demonstra a projeção de gastos com pessoal para o triênio 2020, 2021 e 2022 e seus respectivos percentuais em relação a Receita Corrente Líquida, conforme determina o inciso III do Artigo 20 da Lei Complementar 101/2000. Ressalto que o referido Projeto de Lei não engloba os Agentes Políticos, logo, o padrão salarial deles se mantém o mesmo.

IMPACTO DO GASTO CO	M PESSOAL (e	m reais)		
Despesa com Pessoal	2020	2021	2022 1.208.683,30	
Despesa Bruta com Pessoal	1.202.294,35	1.202.294,35		
Vencimentos e Vantagens	993.631,69	993.631,69	998.911,82	
Eletivos (Vereadores)	639.571,78	639.571,78	639.571,78	
Comissionados	178.053,53	178.053,53	178.053,53	
Efetivos (Concurso 01/2018)	176.006,38	176.006,38	181.286,51	
Obrigações Patronais (21%)	208.662,66	208.662,66	209.771,48	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)	-	-		
Despesa Não Computada (§ 1° do art. 19 da LRF)	-	-	-	
Indenizações por Demissão	-	-	-	
Despesa Líquida com Pessoal	1.202.294,35	1.202.294,35	1.208.683,30	
RCL (Receita Corrente Liquida) 2° Semestre de 2019		39.252.554,70		
Percentual da Despesa Líquida com Pessoal sobre a RCL	3,06%	3,06%	3,07%	

Em atendimento ao disposto no § I do Artigo 29-A da Constituição Federal, o quadro abaixo evidencia o gasto com a Folha de Pagamento em relação aos Duodécimos recebidos no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	IMPACTO DO GASTO COM FOLH	IA DE PAGAME	NTO (em reais)
		2020	2021	2022
Desp	esa com Folha de Pagamento	993.631,69	993.631,69	998.911,82
Ver	ncimentos e Vantagens	993.631,69	993.631,69	998.911,82
1	Eletivos (Vereadores)	639.571,78	639.571,78	639.571,78
(Comissionados	178.053,53	178.053,53	178.053,53
	Efetivos (Concurso 01/2018)	176.006,38	176.006,38	176.006,38
	Duodécimos (Receita) Exercício 2019		1.700.000,00	
Percentual da Despesa Líquida com Pessoal sobre a RCL		58,44%	58,44%	58,76%

METODOLOGIA E PREMISSAS

Para apurar os valores apresentados, considerou-se que a Câmara Municipal de Marilandia continuará com o mesmo quantitativo de cargos e vagas ocupadas atualmente, sendo 6 (seis) servidores efetivos e 5 (cinco) comissionados, além dos 9 (nove) vereadores eleitos.

A Receita Corrente Líquida (RCL) utilizada foi a apurada no 2º Semestre de 2019 e refere-se a receita arrecada no mês de Dezembro de 2019 e nos onze meses exatamente anteriores, a qual foi extraída do Relatório de Gestão fiscal do referido semestre.

Tomaram-se por base, a fim de apresentar o Gasto com Folha de Pagamento em proporção as receitas do exercício do ente, respeitando o Princípio da Prudência, os duodécimos a serem recebidos no exercício de 2020.

Referente aos Vencimentos e Vantagens expostos nos quadros, considerouse os doze meses do ano, o décimo terceiro salário e o Adicional de Férias de 50% (cinquenta por cento), previsto no Art. 100 da Lei Complementar 016/2008. Ademais, incluí-se o valor pago à Comissão Permanente de Licitação (CPL), 30% (trinta por cento) sobre o salário base, considerando que apenas participarão da Comissão os efetivos pertencentes aos cargos de nível médio e fundamental. Adotou-se para o calculo os três maiores salários dos cargos citados.

Conforme trata o texto deste Projeto de Lei, é prevista progressão por merecimento ou antiguidade aos servidores efetivos no valor de 3% (três por cento)

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP.: 29725-000 - Marilândia – ES

2



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a cada 3 (três) anos. Desse modo, no detalhamento do Gasto com Pessoal em 2022, já foi incluído tal alteração nos vencimentos dos servidores efetivos, considerando que todos os efetivos em exercício tiveram sua contratação no ano de 2019.

Na previsão das Obrigações Patronais foi considerada uma alíquota de 21%(vinte e um por cento) sobre o total de Vencimentos e Vantagens de cada exercício. Tal alíquota foi obtida através da soma dos Encargos Patronais do INSS, que equivale a 20% (vinte por cento) e os Encargos Patronais RATxFAP, de 1% (um por cento).

RESULTADO

Em observância ao Impacto apresentado, verifica-se que o Gasto com Pessoal do Poder Legislativo está de acordo ao exigido no inciso III do Artigo 20, da LC 101/2000, que fixa os percentuais de despesa com pessoal para cada ente, uma vez que os percentuais apurados equivalem a 3,06%, 3,06% e 3,07% para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, respectivamente, permanecem abaixo do limite de 6% da RCL estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o Legislativo ainda fica abaixo dos limites prudenciais e de alerta definidos pela mesma Lei.

Conforme trata o § I do Art. 29-A da Constituição Federal o Poder Legislativo não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento. Assim, demonstramos que os nossos percentuais são inferiores ao estabelecido na Lei.

Paulo Costa Presidente Karine Dalfior Prando Contadora CRC-ES 021329/O-7



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

N° 25 /2020

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de nova estrutura administrativa, plano de cargos e carreiras e salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Marilândia – ES.

Verificou-se necessidade de adequação dos dispositivos legais vigentes nas 1.411/2018, especialmente quanto a redação, em que foram encontradas falhas graves.

Outrossim, tem-se por bem adequar a realidade da estrutura desta Casa de Leis ao que é praticado na maioria dos municípios, concedendo aos servidores valorização suficiente aos valiosos serviços prestados, compatível com os cargos e responsabilidades.

Preservou-se, vale dizer, as atribuições dos servidores de Provimento Efetivo, respeitando-se concurso vigente.

Em suma, o presente PL tem por objetivo primário estabelecer estruturação de cargos e salários mais organizada.

Considerou-se ainda, na elaboração da proposta, que os vencimentos percebidos pelos servidores desta Casa se encontram em patamar inferior às remunerações pagas a servidores com funções semelhantes no Executivo Municipal, bem como em outras Câmaras de Vereadores em cidades com população e demandas semelhantes.

Cediço do que estabelece o inc. XII do art. 37 da CF/88, segundo o qual os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e Poder Judiciário não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Sabe-se ainda que qualquer alteração da remuneração de servidores se dará por lei específica, observados os critérios de iniciativa – art. 37, inc. C da CF/88.

Nesse sentido, a proposição em tela se enquadra perfeitamente nos ditames constitucionais e da legislação extravagante.

Vale ainda mencionar que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Inadmissível, insta dizer, que o serviço público pratique, como em alguns casos, remunerações totalmente desligadas da realidade e responsabilidades dos cargos exercidos.



Por óbvio, como demonstram os anexos, os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, se coadunam com todos os critérios legais de ordem orçamentária, bem como aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta Edilidade, com o escopo de corrigir equívocos textuais, na estrutura e as defasagens salariais.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Marilândia – ES, <u>\</u> de março de 2020.

VER. PRESIDENTE